

Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.850 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre fixação de piso municipal que específica em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, fica assegurado que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior poderá importar na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no art. 1º, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência maio de 2022.

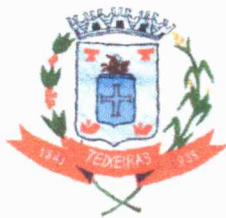
§4º Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

- I – Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;
- II – (Refogado)

§6º O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3.

Art. 2º O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante a integralidade das disposições previstas nos §§1º, 4º e 5º do art. 1º.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§1º O não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um dos requisitos constantes do caput importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito, ressalvada a autorização prevista no §2º deste artigo.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a complementação financeira do valor do piso a que se refere o art. 1º na hipótese de não efetivação da assistência financeira da União, inclusive nas hipóteses de extrapolamento do teto do número de agentes segundo a sistemática adotada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º (Revogado)

Art. 4º Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em lei municipal, inclusive diante do disposto no §2º do art. 2º desta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Teixeiras, 30 de agosto de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>30/08/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>30/08/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	CERTIDÃO Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>30/08/22</u> <i>SA</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável
---	--	--

**Projeto de Lei 685/2022 aprovado pela Câmara Municipal
em 25/08/2022.**